

01-0121/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0121 / 2008 DE 2008

PLATAFORMA LEGISLATIVA: PL 01 - 0121 / 2008 DE 06/03/2008

PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ ROLIM

EMENTA:

PROPÕE DENOMINAÇÃO PARA O CEU PARAISÓPOLIS, EM CONSTRUÇÃO,
PARA CEU PARAISÓPOLIS - ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA -
PATATIVA DO ASSARÉ - SITUADO NO DISTRITO DE CAMPO LIMPO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

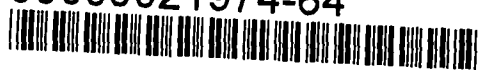
ARQUIVADO EM 14/01/2009

Viviane Ferreira Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 12:53:31

00000021974-64





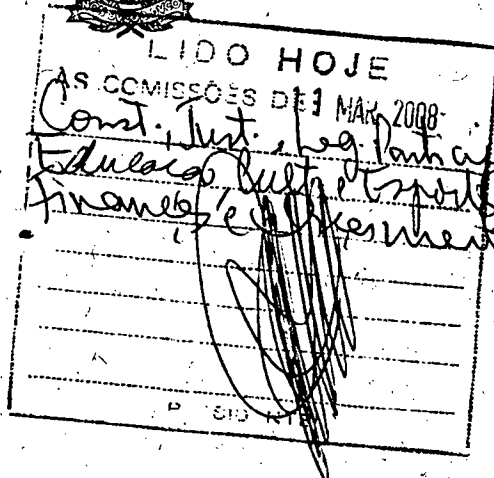
Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOSÉ ROLIM

Folha nº 01 do proc.

Nº 121 de 08

Assinatura do Vereador
RF. 100.403



01 - PL
01- 0121/2008

Propõe denominação para o CEU Paraisópolis, em construção, para CEU Paraisópolis - Antônio Gonçalves da Silva - Patativa do Assaré - situado no Distrito de Campo Limpo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art.1º - Fica denominado Centro Educacional Unificado - CEU Antônio Gonçalves da Silva - Patativa do Assaré, o CEU Paraisópolis, em construção, localizado na Rua José Augusto de Souza e Silva, s/nº, Distrito de Campo Limpo.

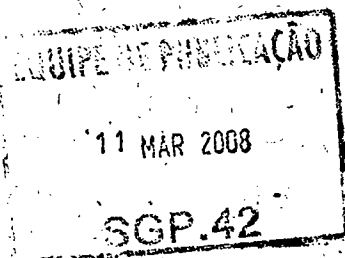
Art.2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

JOSÉ ROLIM
Vereador



17123 06/03/2008 002584 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 8
Em 14.3.08
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 de proc.
Nº 121 de 08
Assessoria Jurídica - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOSÉ ROIM

JUSTIFICATIVA

Discorrer sobre o mérito da propositura que ora encaminho à essa Egrégia Câmara é afirmar uma vez mais, a importância do homenageado em nosso País, que possui uma cultura infinitamente rica e diversificada.

De acordo com a Lei 14454 de 27 de junho de 2007, de todos os vereadores, artigo 8, inciso II

(...) homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo (...)

Segue então brilhante biografia que merece ser enaltecida e seguida:

Antônio Gonçalves da Silva, mais conhecido como **Patativa do Assaré**, (Assaré, 5 de março de 1909 — 8 de julho de 2002) foi um poeta popular, compositor, cantor e improvisador brasileiro.

Uma das principais figuras da poesia oral nordestina do século XX. Segundo filho de uma família pobre que vivia da agricultura de subsistência, cedo ficou cego de um olho por causa de uma doença. Com a morte de seu pai quando tinha oito anos de idade, passa a ajudar sua família no cultivo das terras. Aos doze anos, frequenta a escola local por apenas alguns meses onde é alfabetizado. Mesmo antes disso já compunha versos próprios, que ele decorava. Aos dezesseis anos sua mãe vende uma ovelha e lhe dá sua primeira viola. A partir dessa época, começa a fazer repentes e a se apresentar em festas e ocasiões importantes. Por volta dos vinte anos recebe o pseudônimo de Patativa, por ser sua poesia comparável à beleza do canto dessa ave. Patativa viaja para Belém do Pará, e para Macapá (Amapá) onde apresentava-se como violero.

Volta para o Ceará para trabalhar na terra, indo constantemente à Feira do Crato onde participava do programa da rádio Araripe, declamando seus poemas. Numa destas ocasiões é ouvido por José Arraes de Alencar que, convencido de seu potencial, lhe dá o apoio e o incentivo para a publicação de seu primeiro livro, *Inspiração Nordestina*, de 1956. Este livro teria uma segunda edição com acréscimos em 1967, passando a se chamar *Cantos do Patativa*. Em 1970 é lançada nova coletânea de poemas, *Patativa do Assaré: novos poemas comentados*, e em 1978 foi lançado *Cante lá que eu canto cá*. Os outros dois livros, *Ispinho* e *Fulô e Aqui tem coisa*, foram lançados respectivamente nos anos de 1988 e 1994. Foi casado com Belinha, com quem teve nove filhos. Faleceu na mesma cidade onde nasceu.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOSÉ ROLIM

Folha nº 03 do proc.

Nº 121 de 08

Assinatura Cícero 156 Parlamentar

RE 100.406

Obra

Patativa do Assaré foi a voz não só do sertanejo nordestino e dos trabalhadores rurais; mas de todos os injustiçados, marginalizados e oprimidos. Sua poesia, embora enraizada no sertão nordestino, é ao mesmo tempo universal por representar o sentimento de uma classe social com a autenticidade de quem é 'do povo'. Além de poeta popular, foi cantador, violeiro, improvisador, poeta de bancada e também escreveu cordéis (apesar de não se considerar um "cordelista").

Obteve popularidade a nível nacional, possuindo diversas premiações, títulos e homenagens (tendo sido nomeado por cinco vezes *Doutor Honoris Causa*).

No entanto, afirmava nunca ter buscado a fama, bem como nunca ter tido a intenção de fazer profissão de seus versos. Patativa nunca deixou de ser agricultor e de morar na mesma região onde se criou (Cariri) no interior do Ceará. Seu trabalho se distingue pela marcante característica da oralidade. Seus poemas eram feitos e

guardados na memória, para depois serem recitados. Daí o impressionante poder de memória de Patativa, capaz de recitar qualquer um de seus poemas, mesmo após os noventa anos de idade.

A transcrição de sua obra para os meios gráficos perde boa parte da significação expressa por meios não-verbais (voz, entonação, pausas, ritmo, pigarro e a linguagem corporal através de expressões faciais, gestos) que realçam características expressas somente no ato performático (como ironia, veemência, hesitação etc). A complexidade da obra de Patativa é evidente também pela sua capacidade de criar versos tanto nos moldes camonianos (inclusive sonetos na forma clássica), como poesia de rima e métrica populares (por exemplo, a décima e a sextilha nordestina). Ele próprio diferenciava seus versos feitos em linguagem culta daqueles em linguagem do dia-a-dia (denominada por ele de poesia "matuta").

Patativa transitava entre ambos os campos com uma facilidade camaleônica e capacidade criadora e intelectual ainda não totalmente compreendidas pelo meio acadêmico. Sua obra, de dimensão tanto estética quanto política, aborda diferentes temas e possui outras vertentes além da social/militante; como a telúrica, religiosa, filosófica, lírica, humorística/irônica, motes/glosas, entre outras. As múltiplas tentativas de categorização da obra de Patativa do Assaré (muitas vezes subjetivas e sem base teórica) expõem falhas inerentes dos próprios parâmetros de julgamento.

Estes, na maior parte, baseados em pressuposições e preconceitos que levam a dois extremos: a representação idealizada do mito, ou a visão 'elitista' de exclusão pela classe social, nível de escolaridade, etc. Homem, obra e mito mesclam-se num só 'Patativa' de vários talentos refletidos em uma obra multifacetada, cuja dimensão e extensão não podem ser medidas apenas por seus livros publicados, uma vez que estes representam somente uma pequena percentagem de toda sua criação!



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOSÉ ROBERTO

Folha nº 04 do proc.

Nº 131 de 88

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar

Nº 406

Títulos e prêmios

- 1979 - Homenageado pela programação cultural do encontro da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, SBPC, em Fortaleza
- 1982 - Recebe o diploma de "Amigo da Cultura", outorgado pela Secretaria da Cultura do Estado, pela "decidida atuação a favor do aprimoramento cultural do Ceará"
- 1982 - Cidadão de Fortaleza, título aprovado pela Câmara Municipal
- 1987 - Recebe a "Medalha da Abolição", pelos "relevantes serviços prestados ao Estado"
- 1989 - Cariri Ceará - Doutor Honoris Causa pela Universidade Regional de Cariri
- 1989 - Inauguração da rodovia "Patativa do Assaré", com 17 km, ligando Assaré a Antonina do Norte
- 1991 - Enredo da Escola Acadêmicos do Samba, de Fortaleza
- 1995 - Fortaleza Ceará - Prêmio do Ministério da Cultura na categoria Cultura Popular entregue pelo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso no Teatro José de Alencar
- 1998 - Recebe, dia 22 de maio, a "Medalha Francisco Gonçalves de Aguiar", do Governo do Estado do Ceará, outorgada pela Secretaria de Recursos Hídricos
- 1999 - Assaré Ceará - Inauguração do Memorial Patativa do Assaré
- 1999 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade Estadual do Ceará - UECE
- 1999 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade Federal do Ceará - UFC
- 1999 - Prêmio Unipaz, VII Congresso Holístico Brasileiro, Fortaleza, dia 20 de outubro
- 2000 - Na festa dos 91 anos, recebe o título de Cidadão do Rio Grande do Norte
- 2000 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade Tiradentes, de Sergipe
- 2001 - Terceiro colocado na eleição do "Cearense do Século", promovido pelo Sistema Verdes Mares de Comunicação (o vencedor foi Padre Cícero).



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR JOSE ROBINHO

Folha nº 05 do proc.

Nº 121 de 08

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

140.406

- 2001 - Recebe o troféu "Sereia de Ouro", do Grupo Edson Queiroz, no Memorial Patativa do Assaré, dia 28 de setembro
- 2002 - Prêmio FIEC, "Artista do Turismo Cearense", Fortaleza
- 2003 - Prêmio UniPaz, V Congresso Holístico de Crianças e Jovens, Fortaleza
- 2005 - Inauguração da "Biblioteca Pública Patativa do Assaré", Piauí
- 2004 - Título EFESO "Cidadão Empreendedor" (Escola de Formação de Empreendedores Sociais)
- 2004 - Troféu MST (Homenageado pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra)
- 2005 - Homenageado com Medalha Ambientalista Joaquim Feitosa
- 2005 - Inauguração da "Biblioteca Pública Patativa do Assaré", Vila Nova, Piauí
- 2005 - Título de Doutor Honoris Causa da Universidade (?), Mossoró, Rio Grande do Norte,

Livros de Poesia

- 1956 - Inspiração Nordestina
- 1967 - Inspiração Nordestina: Cantos do Patativa
- 1978 - Cante Lá que Eu Canto Cá
- 1988 - Ispinho e Fulô
- 1991 - Balceiro. Patativa e Outros Poetas de Assaré (Org. com Geraldo Gonçalves de Alencar)
- 1993 - Cordéis (caixa com 13 folhetos)
- 1994 - Aqui Tem Coisa
- 2001 - Balceiro 2. Patativa e Outros Poetas de Assaré (Org. Geraldo Gonçalves de Alencar)
- 2001 - Ao pé da mesa (co-autoria com Geraldo Gonçalves de Alencar)
- 2002 - Antologia Poética (Org. Gilmar de Carvalho)



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR JOSÉ ROLIM

Folha nº 06 do proc.

Nº 121 de 08

Assessoria Jurídica e Legislativa

RF. 100.406

Poemas

- A Triste Partida
- Cante Lá que eu Canto Cá
- Coisas do Rio de Janeiro
- Meu Protesto
- Mote/Glosas
- Peixe
- O Poeta da Roça
- Apelo dum Agricultor
- Nordestino Sim, Nordestinado Não
- Se Existe Inferno
- Vaca estrela e Boi Fubá
- Você e Lembra?
- Vou Vorá

Obs.: Dados extraídos do site Wikipédia


JOSÉ ROLIM
Vereador

Web Imagens Notícias Orkut Grupos Gmail mais ▼

Google

patativa do assaré

Pesquisar:

a web

páginas em português

páginas do Brasil

Folha nº 07 do proc.
 Nº. 0211 de 08

 Efetuar login
 Adeline Ciccone - Acs. Parlamentar
 R\$ 100,40
 Pesquisa avançada
 Preferências

Web

Resultados 1 - 10 de aproximadamente 22.400 para **patativa do assaré** (0,12 segundos)**Patativa do Assaré - Biografia**Filho do agricultor Pedro Gonçalves da Silva e de Maria Pereira da Silva, **Patativa do****Assaré** veio ao mundo no dia 9 de março de 1909. ...www.facom.ufba.br/pexsites/musicanordestina/patati.htm - 21k -

Em cache - Páginas Semelhantes

Patativa do AssaréAntônio Gonçalves da Silva, dito **Patativa do Assaré**, nasceu a 5 de março de 1909 na Serra de Santana, pequena propriedade rural, no município de **Assaré**, ...www.tanto.com.br/Patativa.htm - 8k - Em cache - Páginas Semelhantes**Patativa do Assaré - Wikipédia**Antônio Gonçalves da Silva, mais conhecido como **Patativa do Assaré**, (**Assaré**, 5 de março de 1909 — 8 de julho de 2002) foi um poeta popular, compositor, ...pt.wikipedia.org/wiki/Patativa_do_Assaré - 28k - Em cache - Páginas Semelhantes**Jornal de Poesia - Patativa do Assaré**Seu último livro, **Cordéis-Patativa do Assaré**, é de 1999. A poesia de **Patativa**, que verseja em redondilhas e decassílabos, traduz uma visão de mundo ...www.secrel.com.br/jpoesia/anton.html - 17k - Em cache - Páginas Semelhantes**Patativa do Assaré**Gravou o disco "Poemas e Canções" em 1979, mesmo ano em que o diretor Rosemberg Cariy produz o filme "**Patativa do Assaré**", em super-8, e "A Terra É Naturá" ...cliquemusic.uol.com.br/artistas/patativa-do-assare.asp - 20k -

Em cache - Páginas Semelhantes

Patativa do Assaré (Antônio Gonçalves da Silva) - MenuAntônio Gonçalves da Silva, conhecido como **Patativa do Assaré**, nasceu numa pequena propriedade rural de seus pais em Serra de Santana, município de **Assaré**, ...www.releituras.com/patativa_menu.asp - 14k - Em cache - Páginas Semelhantes**Patativa do Assaré - uma voz do Nordeste****Patativa do Assaré**, cujo verdadeiro nome é Antônio Gonçalves da Silva, nascido no dia 5 de março de 1909 na Serra de Santana, pequena propriedade rural da ...www.palavrarte.com/artigos/artigos_sylviedebis.htm - 141k -

Em cache - Páginas Semelhantes

Autobiografia de Patativa do Assaré at Blog do PéTudo que diz respeito ao inquestionável **Patativa do Assaré** me entusiasma. Jesus Cristo, o filho de Deus entrou em Jerusalém montando um jumentinho, ...blog.teatrodope.com.br/2007/07/06/autobiografia-de-patativa-do-assare/ - 67k -

Em cache - Páginas Semelhantes

Patativa do Assaré**Patativa do Assaré**. Poeta brasileiro.www.fisica.ufpb.br/~romero/port/ga_pa.htm - 111k - Em cache - Páginas Semelhantes**Jornal de Poesia - Editor: Soares Feitosa**1970 - publicação de **Patativa do Assaré** - Novos Poemas Comentados, ... evento**Patativa do Assaré** - 80 anos de vida e poesia, dia 30 de novembro, ...www.revista.agulha.nom.br/patativa.html - 28k - Em cache - Páginas Semelhantes



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-121168-1413/2008 (a) _____

Adelina
Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/08

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

19/03/08

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>24/03/08</u>	AS	<u>13h</u> hs
POR	<u>Raimundo</u>		
SADA:	AS:	h	ASS:

Sr. Joaquim

Realizar pesquisa

SP, 25/03/08

Raimundo Batista
Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
27/03/08

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste processo o requerimento de

fis. 92 Data 02.04.08

Eu Jana



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº 09	de
Processo nº 121/8	
Sonia Maria S. Correia	
Reg. 100.996	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 02 de abril de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2

Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 02/04/08

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

03/04/08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 03/4/08 às 12h
 RF 11120

Ao Nobre Versador / À Nobre Versadora
CELSO JATENE
 Para: [illegible]
 Setor: Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16 05 '08
 [illegible]
 [illegible] de [illegible] dias, nos
 [illegible] do [illegible] de [illegible]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 21/05/08 ÀS 11:00 h
 POR ALI
 CAIDA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 10a 21
 17 7/08
 SOLANGE PAULINO DE LIMA
 [illegible]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 de proc.
nº 01-121-08
Solange Raia dos Santos
RF. 14801

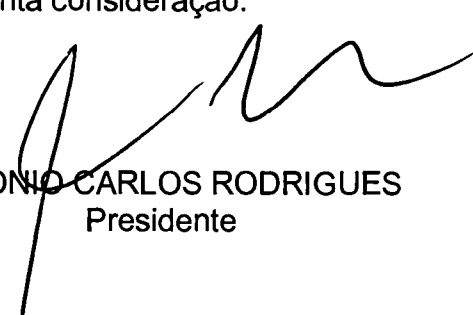
São Paulo, 20 de junho de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0327/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 121/08, de autoria do Vereador José Rolim, que "Propõe denominação para o CEU Paraisópolis, em construção, para CEU Paraisópolis – Antonio Gonçalves da Silva – Patativa do Assaré – situado no Distrito de Campo Limpo e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 121/08 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 11 de pros.
nº 01-121
Solange Rolim de Santos

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber, com relação ao próprio mencionado no projeto de lei nº 121/08, de autoria do Nobre Vereador José Rolim, o que segue:

- 1º - É bem público municipal ?
- 2º - A denominação proposta (Antônio Gonçalves da Silva – Patativa do Assaré) constitui homonímia ?
- 3º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação ?
- 4º - A construção do Centro Educacional Integrado encontra-se finalizada ?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 121/08 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, a folha deste pedido.

em Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

JOÃO ANTONIO
PRESIDENTE

DEFIRO

24/6/08
Presidente

pl0121-08 inf



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

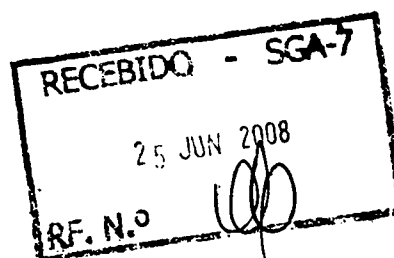
TD 2840212

12
01-121
08
Solange Rangel dos Santos
RF. 10570

São Paulo, 24 de maio de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0327/2008, de
20/06/2008, solicitando informações acerca do PL 121/2008.

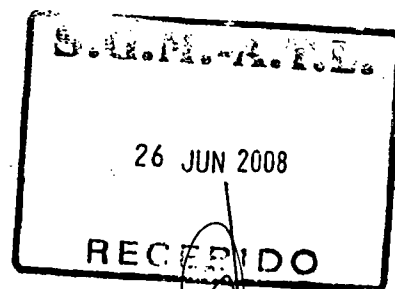
Anexo: fotocópia do PL nº 121/2008 e do despacho da Comissão solicitante.



São Paulo, 24 de maio de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0327/2008, de
20/06/2008, solicitando informações acerca do PL 121/2008.

Anexo: fotocópia do PL nº 121/2008 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.200
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3 de julho de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 307/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0327/2008
Processo nº 2008-0.196.414-4

Folha nº 14 do processo

nº 01-121 de 20 08

Solange Raimondy Santos
RE. 10.307

15 - DOCREC
15- 2941/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 121/08, de autoria do Vereador José Rolim, que “dispõe denominação para o CEU Paraisópolis, em construção, para CEU Paraisópolis – Antonio Gonçalves da Silva – Patativa do Assaré – situado no Distrito de Campo Limpo, e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

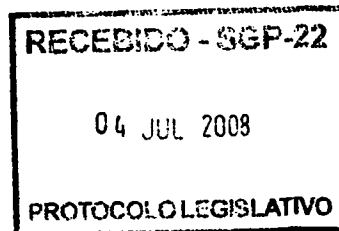
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/ML/bam
Resp. 121-08



À SGP - 15
Em 04/07/08
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Secretaria das
Comissões em 16/7/08
de
Alaury RF 10801

85501
OVITA

Folha de Informação nº 14

do Memorando nº 325/2008 – ATL III

em 18/03/2008

(a)

Ailton Alvarez Errera
R.F. 598.794.5.02

SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA –
PROJETO DE LEI Nº 01-0121/2008 – VER JOSÉ ROLIM (PSDB) – TID 2402162**

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU PARAISÓPOLIS PARA CEU ANTÔNIO
GONÇALVES DA SILVA – PATATIVA DO ASSARÉ.**

SME – G

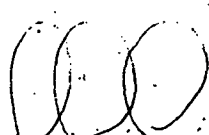
Sr. Assessor

CÓPIA

Devolvemos o presente expediente informando que:

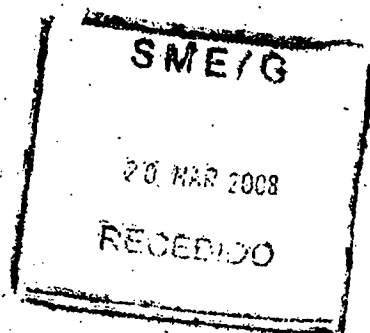
1. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line não existe na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, conforme folha nº 10 anexa;
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, não localizamos a unidade CEU PARAISÓPOLIS, situado na Rua José Augusto de Souza e Silva, S/Nº, Distrito de CAMPO LIMPO, Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo, Subprefeitura Campo Limpo, existem três unidades que foram criadas com o nome PARAISÓPOLIS, a EMEF Paulo Freire, Prof., Cod EOL 018830, a EMEF Veremundo Toth, Dom., Cod EOL 019222 e a EMEI Paraisópolis I, inominada até a presente data, conforme folhas 11 a 13 anexas;
3. Informamos ainda que por força do Decreto 42.832 de 06/02/2003, todos os CEU's criados ou que venham a ser criados, estarão denominados, com o nome da criação.

18 de março de 2008


SILVIA D'AURIA MARCHINI

COORDENADORA

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7.01



Folha de Informação n.º 15

Do Memorando n.º 325/2008

TID 2402162

em 24/3/08

Assunto

PL n.º 121/08, de autoria do Vereador José Rolim, dispõe sobre denominação do CEU Paraisópolis para CEU Paraisópolis - Antônio Gonçalves da Silva - Patativa do Assaré

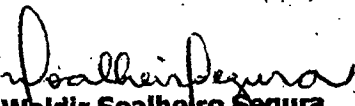
SME/ ATP/ Plano de Obras

Senhor Assessor

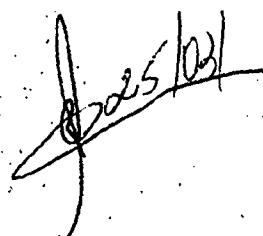
CÓPIA

À vista do contido em cota retro, encaminhamos o presente solicitando informar o prazo previsto para a conclusão das obras do CEU Paraisópolis.

24 de março de 2008


Waldir Soalheiro Segura
Assessor Técnico Educacional
SME/G

AMB/amb


25/03/08

Do TID 2402162

Folha de informação n.º **16**
Em 14.04.2008 (a).....

[Signature]
Maria do Socorro B. A. Macedo
R.F. 516140/1.01
SME/ATP

Assunto: PL n.º 121/08

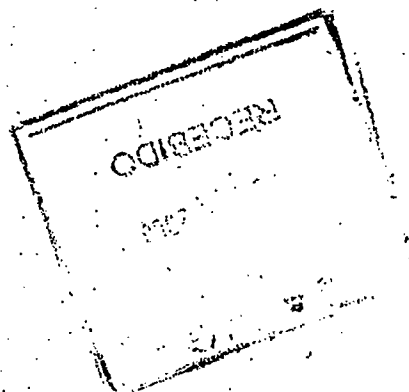
SME G
Sr. Assessor Técnico Educacional

CÓPIA

Informamos que o CEU Paraisópolis encontra-se em obra com previsão de término das obras para outubro deste ano.

14/04/2008

[Signature]
Arq Alexandre Augusto Silva
Assessor Técnico
RF: 686.998.001
SME/ATP/PO



Folha de informação nº 17

do Memo. n.º 325/2008 – ATL III / TID 2402162 em 14.04.2008 (a)

Suzana
SUZANA P. PASSOS
RF 590.986.4.01
SME/G

Assunto

Projeto de Lei n.º 121/08, de autoria do Vereador José Rolim – dispõe denominação para o CEU Paraisópolis, em construção, para CEU Paraisópolis – Antônio Gonçalves da Silva - Patativa do Assaré – situado no Distrito de Campo Limpo.

SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

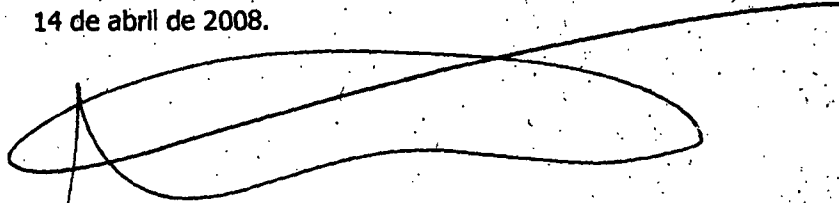
Em atenção à solicitação formulada referente ao PL n.º 121/08, retorno o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pelos setores competentes desta Pasta relacionadas ao Centro Educacional Unificado, localizado à Rua José Augusto de Souza e Silva, s/n.º, objeto do projeto de lei em apreço.

Às fls. 14, o Centro de Informática – SME/ATP-CI informa que em pesquisa realizada no Sistema Escola On-Line não foi localizado Centro Educacional Unificado no endereço supramencionado.

A Assessoria Técnica e de Planejamento – SME/ATP – Plano de Obras, às fls. 15, informa sobre a construção de Centro Educacional Unificado – CEU Paraisópolis, esclarecendo tratar-se de obra com previsão de término para outubro do corrente ano.

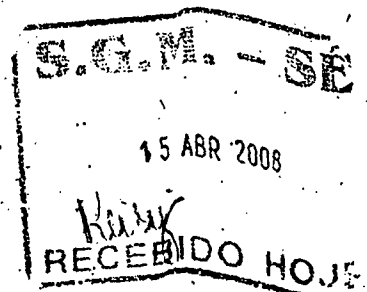
Assim sendo, esta Secretaria considera prejudicada a proposta de denominação apresentada, tendo em vista tratar-se de obra inacabada, sem ato oficial de criação.

14 de abril de 2008.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER

Secretário Municipal de Educação
SME/G

MARG/ads



Em 29/03/2008 (a).....

Maurílio José Ribeiro
ACPP. P.H.10

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 121/08 de autoria do(a) vereador(a) **José Rolim** que pretende denominar próprio municipal, homenageando "**Antônio Gonçalves da Silva - Patativa do Assaré**".

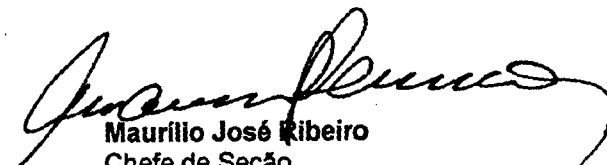
A partir da verificação de nossa base de dados constatamos que já existe próprio municipal oficializado com o nome do homenageado. Trata-se da BP. Patativa do Assaré, localizada no CEU Casa Blanca, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do M'Boi Mirim, oficializado pelo Decreto n.º 45.677, de 29 de dezembro de 2004.

Segundo o inciso II, do Art. 19, do Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007:

"II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;"

Diante do exposto, somos desfavoráveis a aprovação da presente proposição.

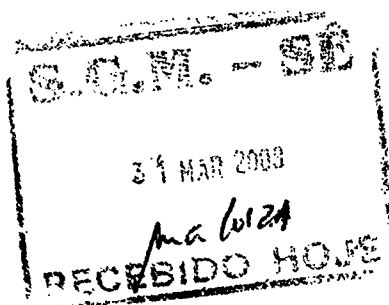
Em 29/03/2008.

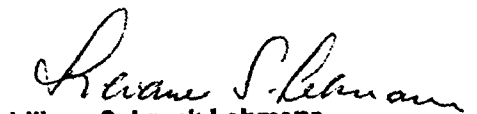

Maurílio José Ribeiro
Chefe de Seção
Denominação de Logradouros Públicos
DAH / DPH / SMC

SGM/ATL/PREAO (SIMPROC 60.11.20.031)
Sra. Assessora Especial:

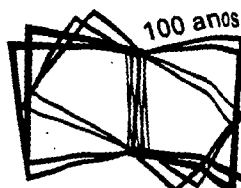
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 29/03/2008.




Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico
DPH / SMC

arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 45677

Voltar

Imprimir

Folha nº 20 do proc.
nº 01-121 de 20 08
Solange Rainora dos Santos
RF. 10.521

DECRETO Nº 45.677, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a denominação dos teatros e das bibliotecas dos Centros Educacionais Unificados - CEUs que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que aos equipamentos culturais e educacionais do Município de São Paulo devem ser conferidas denominações que evoquem exemplos dignificantes para a comunidade,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam denominados os seguintes teatros, localizados nos Centros Educacionais Unificados - CEUS que especifica:

I - Teatro Décio de Almeida Prado, o teatro localizado no CEU Aricanduva, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Itaquera;

II - Teatro Lélia Abramo, o teatro localizado no CEU Campo Limpo, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Campo Limpo;

III - Teatro Oscarito, o teatro localizado no CEU Casa Blanca, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de M'Boi Mirim;

IV - Teatro Renato Russo, o teatro localizado no CEU Cidade Dutra, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;

V - Teatro Cássia Eller, o teatro localizado no CEU Inácio Monteiro, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Cidade Tiradentes;

VI - Teatro Adolfo Celli, o teatro localizado no CEU Jambuí, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Guaianases;

VII - Teatro Humberto Mauro, o teatro localizado no CEU Meninos, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Ipiranga;

VIII - Teatro Gerson Ribeiro de Abreu Jr., o teatro localizado no CEU Navegantes, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;

IX - Teatro Cazuzu, o teatro localizado no CEU Paz, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia;

X - Teatro Paschoal Carlos Magno, o teatro localizado no CEU Perus, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Perus;

XI - Teatro Olga Navarro, o teatro localizado no CEU Parque São Carlos, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Miguel;

XII - Teatro Ozualdo Candeias, o teatro localizado no CEU Parque Veredas, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Itaim Paulista;

XIII - Teatro Miriam Muniz, o teatro localizado no CEU São Mateus, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Mateus;

XIV - Teatro Zezé Macedo, o teatro localizado no CEU São Rafael, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Mateus;

XV - Teatro Dulcina de Moraes, o teatro localizado no CEU Três Lagos, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;

XVI - Teatro Clementina de Jesus, o teatro localizado no CEU Vila Atlântica, vinculado à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Pirituba;

Art. 2º. Ficam denominadas as seguintes bibliotecas, localizadas nos Centros Educacionais Unificados -

CEUS que especifica:

I - Biblioteca Mário Quintana, a biblioteca localizada no CEU Aricanduva, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Itaquera;

II - Biblioteca João do Rio, a biblioteca localizada no CEU Campo Limpo, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Campo Limpo;

III - Biblioteca Patativa do Assaré, a biblioteca localizada no CEU Casa Blanca, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de M'Boi Mirim;

IV - Biblioteca Rubem Braga, a biblioteca localizada no CEU Cidade Dutra, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;

V - Biblioteca Adelaide de Castro Alves Guimarães, a biblioteca localizada no CEU Inácio Monteiro, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Cidade Tiradentes;

VI - Biblioteca Eugênia Álvaro Moreyra, a biblioteca localizada no CEU Jambeiro, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Guaianases;

VII - Biblioteca Wally Salomão, a biblioteca localizada no CEU Meninos, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Ipiranga;

VIII - Biblioteca Narcisa Amália de Campos, a biblioteca localizada no CEU Navegantes, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;

IX - Biblioteca Augusto dos Anjos, a biblioteca localizada no CEU Paz, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia;

X - Biblioteca João Antonio, a biblioteca localizada no CEU Perus, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Perus;

XI - Biblioteca Barbosa Lima Sobrinho, a biblioteca localizada no CEU Parque São Carlos, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Miguel;

XII - Biblioteca Paulo Leminski, a biblioteca localizada no CEU Parque Veredas, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura do Itaim Paulista;

XIII - Biblioteca Juó Bananére, a biblioteca localizada no CEU Rosa da China, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba;

XIV - Biblioteca Mário Palmério, a biblioteca localizada no CEU São Rafael, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de São Mateus;

XV - Biblioteca Ana Aurora do Amaral Lisboa, a biblioteca localizada no CEU Três Lagos, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura da Capela do Socorro;

XVI - Biblioteca Maria Benedita Câmara Bormann, a biblioteca localizada no CEU Vila Atlântica, vinculada à Coordenadoria de Educação da Subprefeitura de Pirituba.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2004, 451º da Fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/08/08 AS 11:20 h
POR *des*
SAÍDA 01/08 AS 16 h 05 ASS: *[assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s)
sob nº 22 e ficha de instrução nº
em 10/10/08

SOLANGE BAIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- C1165/2008

Folha nº 22 do proc.
nº 01-121 de 2008
Selange Rainone dos Santos
RE 10.681

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0121/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Rolim, que visa denominar CEU Paraisópolis – Antônio Gonçalves da Silva – Patativa do Assaré, o CEU Paraisópolis, situado no Distrito de Campo Limpo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio de ofício ao Executivo contendo pedido de informações sobre a propositura.

Segundo as informações enviadas pelo Executivo (fls. 15 e 18) não foi localizada a unidade CEU Paraisópolis.

Com efeito, conforme informado pelo próprio autor do projeto objeto de análise, trata-se de equipamento ainda em fase de construção.

Dessa forma, a propositura não reúne condições para ser aprovada, pois lhe falta objeto, considerando que o próprio que se pretende denominar ainda não teve sua construção concluída.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 08/10/08

[Signature]
Kauê

VER. CEI SO JATENE
RELATOR

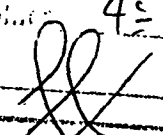
[Signature]
Ademir da Silva

[Signature]
Ademir da Silva

[Signature]
Ademir da Silva

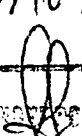
[Signature]
38 Antônio

17 - RELCOM
17- 0369/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 10 / 08
Folha 11 Coluna 4
Assinado: 

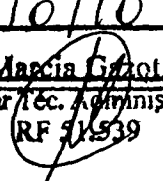
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP- 21

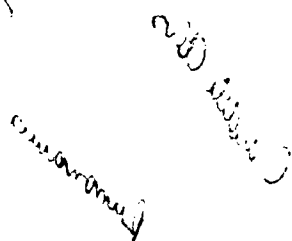
São Paulo, 10/10/08


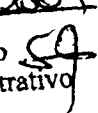
SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO SGP-21
Em 10/10/08
às Marcia Gazioli horas.

Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51539






Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 230.26
Em 05/01/2009
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	23
do processo nº	01-21/08
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 10 de outubro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 70/2008

Ao Nobre Vereador

José Rolim (PSDB)

O PL nº 121/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

V. José Rolim
D. Manoel. RF. 27894
13/10/2008



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Rolim

Folha nº 24
do processo nº 01-2168
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

11 - REC
11- 0134/2008

Projeto de Lei nº 0121/2008

JOSÉ ROLIM, Vereador pelo PSDB, tendo sido notificado da conclusão do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 0121/2008, por ele proposto em 06/03/2008, vem, respeitosamente e tempestivamente à presença de Vossas Excelências apresentar **RECURSO AO PLENÁRIO**, com fundamento no art.79 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, consubstanciado nas razões que passa a expor:

O projeto de lei em referência visa denominar "CEU Paraisópolis – Antônio Gonçalves da Silva – Patativa do Assaré", o CEU Paraisópolis situado no Distrito de Campo Limpo.

Ocorre que, a nobre Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa opinou pela ilegalidade do referido projeto, sob o fundamento de que aquele CEU ainda se encontrava em fase de construção.

Não obstante o costumeiro brilhantismo das decisões proferidas por esta douta Comissão, desta vez seu parecer não poderá prosperar, senão vejamos.

Como comprovado pelo inciso II, do artigo 1º, da Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, bem como pela fotografia anexa, o CEU em comento já foi devidamente instituído, encontrando-se com sua construção concluída, o que significa que não há mais qualquer óbice para a aprovação da mencionada denominação patronímica, mesmo porque o fundamento que a obstaría não mais se configura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25
do processo nº 01-2168
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

Gabinete do Vereador José Rolim

Com efeito, no presente caso, o fundamento do parecer dessa ilustre Comissão não mais subsiste, não havendo razão, portanto, para se obstar o prosseguimento da propositura.

Note-se, ainda, que a própria Lei Orgânica Paulistana, no inciso XVII do artigo 13 e no parágrafo único do artigo 70, dispõe que ao Legislativo Municipal também compete a alteração de denominação de próprios, assim como ocorre no caso em espeque.

Ademais, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, também autoriza a alteração de denominação de próprios desde que não se enquadre dentre as vedações constantes em seu artigo 9º, sendo certo que, frise-se, no caso em epígrafe não há qualquer vedação legal.

Isto posto, requer-se o conhecimento do presente recurso, e, ao final, seu provimento para declarar rejeitado o parecer da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 0121/2008, e seu encaminhamento às demais Comissões para regular prosseguimento, nos termos do parágrafo único, *in fine*, do art. 79 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991.

São Paulo,

JOSE ROLIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01 - 121 de 2008

05/01/2009

(a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

69988
Proc. encerrado com 26 fls.
Arquivado em 14/01/09
O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

1551

Lucas M. T. Alves Soto

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 27-29 a folha de informação
sob nº 30 9 / 6 / 11
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

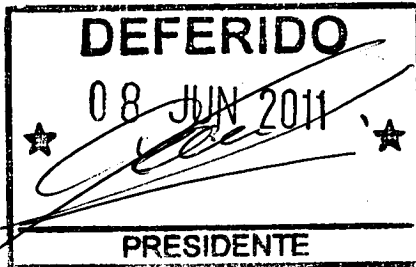
Folha nº 22 do Processo
nº 01-121 de 2008
TUCAS MANOEL DE ALMEIDA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RE, 11.234

Liderança do PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00754/2011

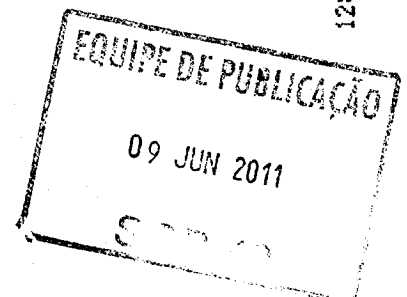
1231



REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento do Projeto de Lei nº 121/2008, de autoria do vereador José Rolim.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2011.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB



1247 08/06/2011 005101 - Protocolo Legislativo - SP.21

Ementa: PROPÕE DENOMINAÇÃO PARA O CEU PARAISÓPOLIS, EM CONSTRUÇÃO,
PARA CEU PARAISÓPOLIS - ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA -
PATATIVA DO ASSARÉ - SITUADO NO DISTRITO DE CAMPO LIMPO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha nº 28 do Processo
nº 01-121 de 2008
LUCAS MANUELL ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Autor(es):

. Vereador(a) JOSÉ ROLIM (PSDB)

Apresentado em.....: 06/03/2008

Autuado em.....: 06/03/2008 - Processo 01-121/2008

Proc. anexados.....: 15-2941/2008 em 04/07/2008

Leitura.....: 11/03/2008, na Sessão Ordinária 333, Legislatura 14-4

Publicado.....: D.O.M. em 12/03/2008, pag 85, col 1

Palavra(s) chave(s): CAMPO LIMPO / CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO / CEU
ANTONIO GONCALVES DA SILVA PATATIVA DO ASSARE / CEU PARAISOPOLIS /
DENOMINACAO / JOSE AUGUSTO DE SOUSA E SILVA (RUA DOUTOR) / PARQUE DO
MORUMBI / VILA ANDRADE.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area I		Recebimento		I Encaminhamento I	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora I
I SGP22	I	06/03/2008		I	24/03/2008-15:52 I
I PESQUISA	I	25/03/2008-18:07		I	02/04/2008-16:36 I
I SGP2	I	03/04/2008-15:42		I	03/04/2008-15:42 I
I JUST	I	03/04/2008-16:59		I	10/10/2008-12:06 I
I SGP21	I	10/10/2008-15:46		I	12/01/2009-16:43 I
I ARQUIVO	I	13/01/2009-13:55		I	

Encerrado em: 12/01/2009 - Motivo: TERMINO DE LEGISLATURA (ART. 275
REG. INT.)

Comissao(oes) designadas em 11/03/2008:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 03/04/2008

=>Oficio CMSP 327/2008 de 20/06/2008, SOLICITA INFORMACOES P/COMIS
PERMANENTE, enviado para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

Folha nº 29 do Processo
nº 01-121 de 2008
LUCAS MANUEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

=>ENCAMINHA INFORMAÇÕES COM. PERMANENTES, recebido em 04/07/2008, através
do(a) OF ATL Nº 307/08-C, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO - PMSP, através do Documento Recebido nro. 2941/2008.

RELATORIO nro. 369/2008 --> PARECER nro. 1165/2008

Apresentado em.....: 08/10/2008

Autor(a).....: Vereador(a) CELSO JATENE (PTB)

Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30
do processo nº 01-121 de 2008, a 6 de 11 (a) Lucas Manuel M. T. Alves Soto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP.33,

Sra. Supervisora

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09.06.2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo PDS Nº. <u>13-754/11</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-SG em,
O Funcº <u>Lucas Manuel M. T. Alves Soto</u>
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)
<u>09.06.2011</u>
<u>Jader Augusto Pimenta</u>
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

61-10174-1074
 SS 702 - Maricao
 Oct 31 1964

31 / 46 15 08 / 11

Isa Duenas Rodriguez
Técnico Administrativo
R.F. 11.287



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 31
Proc. 0121/08
Isis Duarte R. [illegible]
RF. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0121/08 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA

Em relação à pesquisa de fls. 09, após realização de nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, foram juntados os seguintes documentos:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Decreto nº 14.883, de 9 de janeiro de 1978, que dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos, especialmente seu artigo 1º, inciso XVI;

-Decreto nº 47.302, de 22 de maio de 2006, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados – CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais;

-Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre a criação de Centros Educacionais Unificados, especialmente seu art. 1º, inciso II, que **cria e denomina o Centro Educacional Unificado Paraisópolis, situado na Rua José Augusto de Souza e Silva, s/nº, Distrito de Vila Andrade, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;**

-Sistema Unificado de Cadastros - Pesquisa Endereço/Logradouro – ISS –Nome: Patativa do Assaré – Logradouro não encontrado;

-Sistema Unificado de Cadastros – Identificação de Logradouro: Antonio Gonçalves Silva, denominação oficial, CODLOG 60050-4, Distrito do Tremembé, nome oficializado pelo Decreto nº 14.883/78.

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

Retorne a SGP.21 para apreciação do recurso de fls. 24-25 e eventual prosseguimento.

São Paulo, 4 de agosto de 2011.

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

folha 32
Proc. Nº 01-02/07
Data 11/07/07
RF. 11/07

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14883

Total de referências : 1

Folha 37
Proc. Nº 01-012/98
Isis Duarte
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 14.883 09/01/1978 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

Revogação: Decreto nº 14.945/1978 - Revoga os itens XXVII e LI do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))Decreto nº 15.177/1978 - Revoga o item I do art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 15.517/1978 - Altera o art. 4º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 18.248/1982 - Altera o item C do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 18.557/1983 - Altera o item CV do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 19.669/1984 - Altera o item XLVIII do art. 1º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 31.066/1991 - Altera o art. 7º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 52.387/2011 - Altera o inciso CXXXIII do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouros públicos.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, itens XVIII e XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1.º — Passam a ter os logradouros públicos abaixo relacionados as seguintes denominações:

I — RUA PADRE ACHILLES SILVESTRE — código CADLOG 60.006-7 a Avenida "A" do Jardim Paulistano (Setor 126 - Quadras: 062 e 063/AR-FO). Começa na Avenida Elizio Teixeira Leite e termina na confluência das Ruas "26" e "13", situando-se entre as Ruas "36" e "41", no 40.º Subdistrito — Brasilândia. Da placa deverá constar: Capitão Capelão 1907—1971

II — ADRIANO BANCHIERI — código CADLOG 63.979-6 a Rua "18" do Jardim Maria Estela (Setor 119 - Quadras: 311 e 313/AR-IP). Começa na Rua "21" (agora denominada Antônio Maria Bonincini) e termina na Rua "23", situando-se entre esta última e a Rua "16" (agora denominada Luigi Bocchirini), no 21.º Subdistrito — Saúde. Da placa deverá constar: Compositor Italiano 1568 — 1634

III — AFFONSO SIMÃO — código CADLOG 68.148-2 a Rua "8-A" da Vila Clara (Setor 172 - Quadras: 272 e 265/AR-VM). Começa na Rua Santa Margarida e termina na Avenida Fulfaro, situando-se entre a Rua Simone e a Avenida Fulfaro, no 42.º Subdistrito — Jabaquara. Da placa deverá constar: 1911 — 1974

IV — AHMADEL HIND — código CADLOG 67.192-4 a Rua "9" do Jardim Matarazzo (Setor 111 - Quadras: 350 e 530/AR-ME). Começa na Rua Ruy Pizzorelli e termina na Rua "5", situando-se entre as Ruas "13" e "6", no 8.º Distrito — Ermelindo Matarazzo. Da placa deverá constar: 1899 — 1960

V — ALBAN BERG — código CADLOG 78.728-0 a Rua "24" do Jardim Maria Estela (Setor 119 - Quadras: 310 e 315/AR-IP). Começa na Rua "13" (agora denominada Dr. Pinto Nazário) e termina na Rua "17" (agora denominada Graville Bantock), situando-se entre a primeira e a Avenida "2" (agora denominada Arrigo Boito), no 21.º Subdistrito — Saúde. Da placa deverá constar: Compositor Austríaco 1885 — 1935

VI — DR. ALEXANDRE MELO MORAIS — código CADLOG 66.800-1 a Rua "J" do Jardim Itapemirim (Setor 114 - Quadra: 222/AR-IG). Começa na Rua das Campanellas e termina na Rua Paulino Benedito de Freitas Filho, situando-se entre as Ruas "K" e "E", no 3.º Distrito — Itaquera. Da placa deverá constar: 1826 — 1882

VII — CABO ALFREDO CLEMENTE — código CADLOG 61.574-9 a Rua "C" do Jardim São Paulo (Setor 172 - Quadras: 322 e 323/AR-VM). Começa na Rua "D" e termina na Rua "B" (agora denominada Ida Maia de Carvalho), situando-se entre esta última e divisa de terreno, no 29.º Subdistrito — Santo Amaro. Da placa deverá constar: 1934 — 1976

39
01-01-08
1313 Duzentos e Trinta e Trés

VIII — RUA DR. AMARAL CARVALHO — código CADLOG 60.039-3 a Passagem "A" (Setor 68 - Quadras: 260/AR-MG). Começa na Avenida Gustavo Adolfo e termina em balão de retorno, situando-se entre a Rua José de Almeida e a Avenida Boschetti, no 22.o Subdistrito — Tucuruvi. Da placa deverá constar: Médico 1877 — 1954

IX — ÂNGELO HERCULANO T. DA SILVA — código CADLOG 63.297-0 a Rua "10" do Parque Santo Antonio (Setor 165 - Quadras: 221 e 220/AR-CL). Começa na Rua Deocleciano de Oliveira Filho e termina na Rua "11", situando-se entre esta última e divisa de loteamento, no 32.o Subdistrito — Capela do Socorro. Da placa deverá constar: 1953 — 1976

X — RUA ANJOS DO MAR — código CADLOG 24.268-3 a travessa conhecida por "Antonieta Leitão" (Setor 77 - Quadra: 260/AR-FO). Começa na Rua Antonieta Leitão e termina em balão de retorno, situando-se entre a Travessa Brasil Progresso (agora denominada Rua Praia Vermelha) e a Rua Jesuino de Brito, no 4.o Subdistrito — Nossa Senhora do Ó. Da placa deverá constar: Obra de Álvares de Azevedo

XI — ANTÔNIO ÁLVAREZ AIRÃO — código CADLOG 06.560-9 a rua conhecida por "Ernesto Bortolo" da Bortolândia (Setor 67 - Quadras: 445 e 372/AR-ST). Começa na Rua Maria Amália Lopes de Azevedo e termina na Rua Humberto Bortolo, situando-se entre esta última e a Rua Nossa Senhora da Concórdia, no 22.o Subdistrito — Tucuruvi. Da placa deverá constar: Vereador do Século XVIII

XII — TTE. CEL. ANTONIO BRAGA — código CADLOG 13.621-2 a rua conhecida por "Martinica" da Vila Santa Catarina (Setor 91 - Quadras: 214 e 212/AR-VM). Começa na Rua Haiti e termina na Rua Canadá, situando-se entre as Ruas Nilo e Porto Rico, no 42.o Subdistrito — Jabaquara. Da placa deverá constar: 1919 — 1968

XIII — ANTÔNIO CAJANO — código CADLOG 63.174-4 a Rua "10" da Vila Olho D'Água (Setor 112 - Quadras: 599 e 600/AR-ME). Começa na Estrada do Jacui e termina na Estrada de São Miguel-Itaquera, situando-se entre a Rua "9" e a Estrada do Jacui, no 7.o Distrito — São Miguel Paulista. Da placa deverá constar: 1912 — 1976

XIV — ANTÔNIO DE JESUS — código CADLOG 70.853 a Rua "4" do Jardim Sandra (Setor 166 - Quadras: 196 e 240/AR-CL). Começa na Rua "3" e termina em praça de retorno, situando-se entre as Ruas "10" (agora denominada Gutemberg José Ferreira) e "5", no 29.o Subdistrito — Santo Amaro. Da placa deverá constar: Expedicionário — 1945

XV — ANTÔNIO DE PAIVA AZEVEDO — código CADLOG 67.793-0 a Rua "8" do Parque Tomás Saraiva (Setor 117 - Quadra: 214/AR-VP). Começa na Rua Jambeiro e termina na Rua Solidônio Leite, situando-se entre a Rua "7" e a praça sem nome, no 26.o Subdistrito — Vila Prudente. Da placa deverá constar: Vereador do Século XIX

XVI — ANTÔNIO GONÇALVES SILVA — código CADLOG 60.050-4 a Rua "H" da Bortolândia (Setor 128 - Quadra: 178 e Setor 67 - Quadra: 446/AR-ST). Começa na Rua Ernesto Bortolo (agora denominada Antonio Alvarez Airão) e termina na Rua Humberto Bortolo, situando-se entre a Rua Madalena Sesso (agora denominada Manuel Pereira Sampaio) e viela, no 22.o Subdistrito — Tucuruvi. Da placa deverá constar: Vereador do Século XVIII

XVII — ANTÔNIO JOSÉ VIVEIRA — código CADLOG 58.997-7 a Rua "1" do Parque Residencial Bandeirantes (Setor 166 - Quadras: 070 e 071/AR-CL). Começa na Rua João Zeltner e termina na Rua Almirante Luiz Penido Burnier, situando-se entre a Avenida Elis Maas e divisa de terreno, no 29.o Subdistrito — Santo Amaro. Da placa deverá constar: Expedicionário — 1945

DECRETO Nº 47.302, DE 22 DE MAIO DE 2006

Dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a peculiar vocação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs para o fortalecimento das identidades locais, posto que dotados de ampla capacidade de resgate da cidadania dos moradores de seus entornos;

CONSIDERANDO que, por esse motivo, justifica-se a manutenção das atuais denominações desses equipamentos pelas respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, as quais inclusive a eles já se incorporaram definitivamente;

CONSIDERANDO que tal situação enquadra-se, a toda endência, na Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, a qual veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da Cidade;

CONSIDERANDO, de outra parte, que os Centros Educacionais Unificados - CEUs são integrados por diversos equipamentos (unidades escolares, bibliotecas, teatros, etc.) já denominados ou passíveis de sê-lo;

CONSIDERANDO, por fim, que, conseqüentemente, eventual alteração das denominações dos Centros Educacionais Unificados - CEUs acarretaria a sobreposição de nomes, certamente prejudicando a identificação desses equipamentos por parte dos alunos e usuários, circunstância que não atenderia o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam os Centros Educacionais Unificados - CEUs, da Secretaria Municipal de Educação, criados pelo Decreto nº 42.832, de 6 de fevereiro de 2003, com a alteração do Decreto nº 43.822, de 18 de setembro de 2003, e pelo Decreto nº 43.802, de 16 de setembro de 2003, denominados de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, na seguinte conformidade:

- I - CEU ALVARENGA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Santo Amaro;
- II - CEU ARICANDUVA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Itaquera;
- III - CEU BUTANTÃ, vinculado à Coordenadoria de Educação do Butantã;
- IV - CEU CAMPO LIMPO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;
- V - CEU CASA BLANCA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;
- VI - CEU CIDADE DUTRA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;
- VII - CEU INÁCIO MONTEIRO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;
- VIII - CEU JAMBEIRO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;
- IX - CEU MENINOS, vinculado à Coordenadoria de Educação do Ipiranga;
- X - CEU NAVEGANTES, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;
- XI - CEU PARQUE SÃO CARLOS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel;
- XII - CEU PARQUE VEREDAS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel;
- XIII - CEU PAZ, vinculado à Coordenadoria de Educação de Freguesia do Ó/Brasilândia;
- XIV - CEU PÊRA-MARMELO, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;
- XV - CEU PERUS, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;
- XVI - CEU ROSA DA CHINA, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;
- XVII - CEU SÃO MATEUS, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;
- XVIII - CEU SÃO RAFAEL, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Mateus;
- XIX - CEU TRÊS LAGOS, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;
- XX - CEU VILA ATLÂNTICA, vinculado à Coordenadoria de Educação de Pirituba;
- XXI - CEU VILA CURUÇÃ, vinculado à Coordenadoria de Educação de São Miguel.

Art. 2º. Aos novos Centros Educacionais Unificados - CEUs que vierem a ser criados serão atribuídas denominações de acordo com os critérios previstos no artigo 1º deste decreto.

Art. 3º. Os equipamentos educacionais e outros instalados nos Centros Educacionais Unificados - CEUs podem receber denominação própria.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de maio de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de maio de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 49510

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.510 20/05/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

Notas complement.: - Decreto nº 51.288/2010 - Denomina EMEF Professora Maria Aparecida de Souza Campos a EMEF prevista neste Decreto, integrante do CEU Formosa.
- Decreto nº 51.496/2010 - Denomina EMEF Professor Antonio Carlos Rocha a EMEF prevista neste Decreto, integrante do CEU Tiquatira.
- Decreto nº 51.624/2010 - Denomina EMEI Professora Luciana Azevedo Pompermayer a EMEI prevista neste Decreto, integrante do CEU Parque Bristol.
- Lei nº 15.373/2011 - Denomina EMEI Professora Loreane Lallo a EMEI prevista neste Decreto, integrante do CEU Capão Redondo.
- Lei nº 15.378/2011 - Denomina EMEF José Saramago a EMEF prevista neste Decreto, integrante do CEU Capão Redondo.

Alterações: Dec. 51.093/2009 - Retifica o inciso VIII do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.510, DE 20 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I - Centro Educacional Unificado Capão Redondo, situado na Rua Daniel Gran, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

II - Centro Educacional Unificado Paraisópolis, situado na Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº, Distrito de Vila Andrade, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

III - Centro Educacional Unificado Parque Bristol, situado na Rua Prof. Artur Primavesi, s/nº, Distrito de Sacomã, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga;

IV - Centro Educacional Unificado Formosa, situado na Rua Manoel Ferreira Pires, s/nº, Distrito de Vila Formosa, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Itaquera;

V - Centro Educacional Unificado Uirapuru, situado na Rua Nazir Miguel, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Butantã;

VI - Centro Educacional Unificado Tiquatira, situado na Av. Condessa Elizabeth de Robiano, s/nº, Distrito da Penha, vinculado à Diretoria Regional de Educação da Penha;

VII - Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, situado na Rua Pedro José de Lima, s/nº, Distrito de Anhanguera, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

VIII - Centro Educacional Unificado Jaguaré, situado na Rua Kenkiti Shimomoto, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

IX - Centro Educacional Unificado Alto Alegre, situado na Av. Bento Guelfi, s/nº, Distrito de Iguatemi, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Mateus.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

I - Centro de Educação Infantil - CEI;

II - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;

III - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - teatro;

V - ginásio coberto com quadra poliesportiva, ambientes para exposições e salas multiuso;

VI - sala de ginástica;

VII - telecentro;

VIII - piscinas semi-olímpicas e de recreação;

IX - biblioteca.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

TIPO:

TITULO:

NOME: PATATIVA DO ASSARE

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha 44
Proc. MD-012/07
Isis Duarte
RF. 11.207

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF HELP 3 RET

PMSP
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

16/06/11
15:49:00

Logradouro : 60050 - 4 / R
CEP : 02352 - 090

ANTONIO GONCALVES SILVA
Logradouro ATIVO

Proc. N°

45

Den. emplacamento : ANTONIO GONCALVES SILVA

Ponto inicial : 00656 - 0 / R

ANTONIO ALVAREZ FAIRAO

Ar : JACANA/TREMEMBE
Setor/Quadra : 198 - 087
Distrito : TREMEMBE
Distrito 02 :
Distrito 03 :

M.O.C.

: 05H - 6B

M.S.F.: 02E

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : OFICIAL

Quantidades

Quadras :

3

Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE

Legal : REGULAR

Lotes :

6

MODULO
PF

CHAVE
3 RET

CODLOG: 60050 - 4

PMSP
AAH30M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
LEGISLACOES DO LOGRADOURO

16/06/11
15:49:05
PAG 1

Logradouro : R
Qualificacao
Legislacao de leito

ANTONIO GONCALVES SILVA

Num.	Tipo	Data	Data Obs.	Origem
------	------	------	-----------	--------

Consolid.	Folha
Proc. NO 10/07/08	
Isis Duque	
RF. 11.207	

Legislacao de denominacao
OFICIALIZACAO DE NOME 14883 DECRETO

78

ATIVO

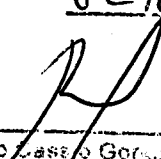
SF/SH

MODULO
PF

CHAVE
3 RET 5 INIC

CODLOG 60050 - 4
8 +PAG

RECEBIDO SGP-21
En: 15/08/11 ²
SG
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao
Plenário - SGP21
RF 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de informação
sob nº 47. 02/01/13

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 47

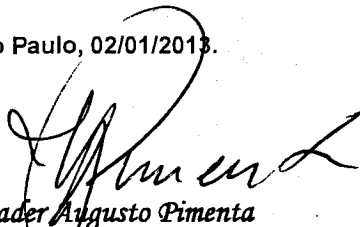
do processo nº 0.1-0131 de 2008, 02 / 01 / 2013 (a) RF

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

69986

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	09/06/2011
Processo encetado com	477
Arquivado em	05/02/2013
Ellete L.S.	

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33